Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (15) 3283-8300 - FAX (15) 3283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18.500-000
C.N.P.J. 46.634.606/0001-80 - E-mail: pmlp@lonline.com.br

LEI Nº 2.583, DE 04 DE JULHO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na Contadoria Municipal, no Órgão Secretaria da Educação, em favor do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico, no valor de R$ 4.660.754,91, e da outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições e competências legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, na Contadoria Municipal, no Órgão Secretaria da Educação, em favor do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, um crédito adicional – especial, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R$ 4.660.754,91 (quatro milhões, seiscentos e sessenta mil, setecentos e cinqüenta e quatro reais e noventa e um centavos) a ser suplementada se necessário for, para atender as despesas com o referido fundo, criado pela E.C. nº 053, de 19 de dezembro de 2006, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02 – EXECUTIVO

02.19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - FUNDEB

12 - EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0044 – EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

2.051 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

	3.1.90.11.00	Venc.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R$	1.250.000,00
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$	362.000,00
	3.1.90.16.00	Outras Desp.Variáveis-Pessoal Civil	R$	10.000,00
	3.1.90.94.00	Indenizações Restituições Trabalhistas	R$	20.000,00
	3.1.90.96.00	Ressarcimento Desp.Pessoal Requisitado	R$	334.000,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$	643.000,10
	3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física	R$	15.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros-Pessoa Juridica	R$	71.649,00
	3.3.90.47.00	Obrigações Tributarias e Contributivas	R$	1.000,00
	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	R$	50.000,00

1.031 – Obras do Ensino Fundamental - FUNDEB

	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R$	1.231.089,81

1.001 – Aquisição de Terreno

	4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	R$	110.000,00

362 – ENSINO MÉDIO

0044 – EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

2.052 – Manutenção do Ensino Médio - Fundeb

	3.1.90.11.00	Venc.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R$	1,00
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$	1,00
	3.1.90.16.00	Outras Desp.Variáveis-Pessoal Civil	R$	1,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros-Pessoa Juridica	R$	1,00

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0044 – EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

2.053 – Manutenção do Ensino Infantil – Fundeb

	3.1.90.11.00	Venc.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R$	430.000,00
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$	125.000,00
	3.1.90.16.00	Outras Desp.Variáveis-Pessoal Civil	R$	4.000,00
	3.1.90.94.00	Indenizações Restituições Trabalhistas	R$	4.000,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$	1,00
	3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	R$	1,00
	3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física	R$	1,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	R$	1,00
	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	R$	1,00

1.032 – Obras do Ensino Infantil - Fundeb

	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R$	1,00

366 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

0044 – EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

2.054 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb

	3.1.90.11.00	Venc.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R$	1,00
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$	1,00
	3.1.90.16.00	Outras Desp.Variáveis-Pessoal Civil	R$	1,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$	1,00
	3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física	R$	1,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	R$	1,00

TOTAL	R$	4.660.754,91

Parágrafo único. As alterações necessárias para implantação do Fundeb Municipal, serão consideradas nos anexos do P.P.A e da L.D.O.

Art. 2º. O valor do credito adicional – especial, de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos financeiros provenientes de:

I - Anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias do corrente exercício, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964:

02 – EXECUTIVO

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MDE

12 - EDUCAÇÃO

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0010 – EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR

2.015 – Operação e Manutenção da Pré Escola

70	3.1.90.11.00	Venc.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R$	200.000,00
71	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$	66.659,51

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEF

12 - EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0011 – ENSINO REGULAR

1.020 – Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental

197	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R$	1.089.889,07

2.035 – Operação e Manutenção do Transporte Escolar

199	3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física	R$	60.000,00
200	3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	R$	8.255,00

2.036 – Manutenção do Ensino Fundamental e Recursos do Fundef

201	3.1.90.11.00	Venc.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R$	976.598,75
202	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$	322.222,98
203	3.1.90.16.00	Outras Desp.Variáveis-Pessoal Civil	R$	1.000,00
204	3.1.90.94.00	Indenizações Restituições Trabalhistas	R$	49,38
205	3.1.90.96.00	Ressarcimento Desp. Pessoal Requisitado	R$	353.447,50
206	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$	677.289,03
207	3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física	R$	20.000,00
208	3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	R$	69.642,69
209	3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$	1.000,00
210	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	R$	14.701,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES	R$	3.860.754,91

II - Excesso de arrecadação no valor de R$ R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme especifica a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, em seu artigo 43 – Parágrafo 1°, Item II e Parágrafo 3°; referente ao repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 3°. A abertura estabelecida o artigo 1° e as anulações estabelecidas no artigo 2° da presente Lei, serão executadas gradualmente por Decreto, de acordo com as necessidades de despesas do FUNDEF, até que haja o equilíbrio de Repasses e aplicações financeiras com as despesas correspondentes, escriturando-se o saldo remanescente para atendimento aos Repasses do FUNDEB até o limite necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 4°. O Presente gasto dispõe de suficiente dotação, conformando-se às orientações do P.P.A a da L.D.O., em atendimento ao Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de julho de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 47 a 50, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 04 de julho de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente